



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**Autarquia Municipal criada pela lei nº549/66**

Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60, Bairro Loteamento do Parque, Machado – MG, CEP.: 37.750-000

**Telefones: (35) 3295-0750 – E-mail: [compras@saaemachado.mg.gov.br](mailto:compras@saaemachado.mg.gov.br)**

Processo Administrativo nº 031/2025

**TERMO DE REFERÊNCIA – 008/2025 – SOMEXP**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços contínuos de locação e operação de máquinas e veículos pesados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA <b>BASCULANTE</b> , COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M³, INCLUINDO MOTORISTA	25089	VIAGEM	150	R\$195,84	R\$29.376,00
2	LOCAÇÃO DE <b>CAÇAMBA ESTACIONÁRIA</b> , COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4 M³, PARA RETIRADA DE ENTULHO.	25089	DIÁRIA	100	R\$281,00	R\$28.100,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 57.476,00</b>	

LOTE 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO “ <b>PIPA</b> ”, (VAZIO) USADO EXCLUSIVAMENTE PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8M³, EQUIPADO COM BOMBA PRESSURIZADORA DE DESCARREGAMENTO E MANGUEIRA COM EXTENSÃO DE, NO MÍNIMO, 30 METROS, INCLUINDO MOTORISTA.	25089	HORA	100	R\$306,63	R\$30.663,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 30.663,00</b>	

LOTE 03						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO <b>MUNCK</b> , COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 8 TONELADAS COM LANÇA CURTA, E <u>ALCANCE MÍNIMO DA LANÇA DE 15M</u> DE DISTÂNCIA, INCLUINDO MOTORISTA/OPERADOR.	25089	HORA	50	R\$348,17	R\$17.408,50
5	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO <b>GUINDASTE</b> , COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 TONELADAS COM LANÇA TOTALMENTE ABERTA, E <u>ALCANCE MÍNIMO DA LANÇA DE 20M</u> DE ALTURA, INCLUINDO MOTORISTA/OPERADOR.	25089	HORA	50	R\$564,84	R\$28.242,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 45.650,50</b>	

### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra**, tendo em vista que atende a necessidades permanentes e recorrentes do SAAE Machado/MG, relacionadas à

manutenção, expansão e operação dos sistemas de água e esgoto. A **vigência anual mostra-se mais vantajosa**, considerando a previsibilidade da demanda, a racionalização administrativa, a redução de custos com sucessivas licitações e o respaldo das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Havendo divergência com o ETP, prevalecerá o que estiver descrito neste Termo de Referência.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 22228688000102-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/04/2025;
- III) Id do item no PCA: 90;
- IV) Classe/Grupo: 46168;
- V) Identificador da Futura Contratação: Prestação de Serviço de Caminhão (incluso motorista);

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 No que couber, atender as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.1.2 A empresa Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

### **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto, que exige disponibilidade imediata de caminhões em bom estado de conservação, devidamente licenciados e com motoristas habilitados, para atender situações emergenciais e recorrentes da operação dos sistemas de água e esgoto do SAAE Machado/MG. A terceirização parcial ou total poderia comprometer o controle da frota, a qualidade da prestação do serviço e o tempo de resposta às demandas, configurando risco operacional incompatível com a essencialidade do serviço público envolvido. Assim, a restrição está amparada nos princípios da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não representando afronta à competitividade ou à isonomia do certame.

### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato pelo último subscritor.

5.1.2. A Contratada deverá manter os veículos disponíveis das 07h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, para atendimento às solicitações da Contratante, sendo igualmente passível de acionamentos em caráter de urgência, em razão da essencialidade e da natureza dos serviços prestados.

5.1.3. Execução sob demanda, conforme solicitação da fiscalização do contrato.

5.1.4. A Contratada terá responsabilidade integral por combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relacionados à frota e motoristas;

5.1.5. Os caminhões deverão estar em bom estado de uso, devidamente licenciados, revisados e identificados, conduzidos por motoristas habilitados, que executarão exclusivamente os serviços determinados pela fiscalização.

5.1.6. A Contratada deverá equipar o veículo com sistema de rastreamento via GPS em tempo real, acessível ao Fiscal do Contrato e/ou à área técnica do SAAE Machado/MG, permitindo a conferência da localização, do tempo de deslocamento e da permanência no local de serviço.

5.1.6.1. A Contratada deverá autorizar a inclusão e acesso de rastreamento do veículo no sistema de monitoramento da Contratante.

**5.1.7. A empresa Contratada deverá possuir sede, filial, posto de apoio ou base operacional no Município de Machado/MG ou em municípios limítrofes no limite de até 90 (noventa) km da sede do SAAE de Machado, de forma a assegurar condições reais de cumprimento dos prazos máximos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.**

5.1.7.1. A restrição territorial justifica-se em razão da natureza essencial, emergencial e continuada dos serviços objeto da contratação, que demandam a mobilização imediata de veículos pesados dentro dos prazos máximos, conforme fixado neste Termo de Referência. A participação de fornecedores localizados a distâncias superiores inviabilizaria o cumprimento desses prazos operacionais, gerando risco direto à continuidade do abastecimento de água potável, à manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário e, por consequência, à saúde pública, ao meio ambiente e à eficiência administrativa.

5.1.7.2. A limitação está em conformidade com o princípio da isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que a exigência é estritamente necessária para garantir a eficiência, a economicidade e a segurança da prestação dos serviços públicos essenciais.

5.1.8. A Contratada quanto ao Lote 02 (Caminhão-Pipa) deverá cumprir integralmente as normas de transporte e distribuição de água potável previstas na **Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021**, atendendo às seguintes condições:

- I – apresentar **autorização** para transporte e fornecimento de água potável, emitida pela autoridade de saúde pública competente, bem como comprovar o cadastramento do carro-pipa junto à Vigilância Sanitária;
- II – abastecer o caminhão pipa exclusivamente com água potável, proveniente de sistema de abastecimento público ou solução alternativa coletiva devidamente autorizada;
- III – manter permanentemente as condições higiênico-sanitárias do tanque e dos equipamentos do veículo, em conformidade com as exigências da autoridade sanitária;
- IV – utilizar tanques, válvulas e equipamentos de carga e descarga exclusivamente destinados ao transporte de água potável, fabricados em materiais atóxicos, que não alterem a qualidade da água;
- V – portar, durante o deslocamento, a autorização da Vigilância Sanitária e o documento de controle de abastecimento previsto no inciso XX do art. 14 da referida Portaria (documento de identificação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) ou da Solução Alternativa Coletiva (SAC) onde ocorreu o carregamento, contendo a data e o horário do abastecimento), além de demais documentos legais exigidos;
- VI – manter teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L, conforme padrão de potabilidade;
- VII – assegurar que o tanque possua, em local visível, a inscrição “**ÁGUA POTÁVEL**”, acompanhada do endereço e telefone de contato da Contratada;
- VIII – é vedado o uso de tanque compartimentado destinado ao transporte de outras cargas, sendo obrigatório o uso exclusivo para água potável;
- IX – a Contratante (SAAE Machado/MG) deverá fornecer, no ato do abastecimento do veículo, documento de identificação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) ou da Solução Alternativa Coletiva (SAC) onde ocorreu o carregamento, contendo a data e o horário do abastecimento, o qual deverá ser portado pelo condutor durante o transporte.

## 5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências e áreas de atuação do SAAE Machado/MG, abrangendo a sede administrativa localizada na Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60, Bairro Loteamento do Parque, Machado/MG, bem como os locais determinados pela fiscalização do contrato, incluindo os bairros

da Caiana, Limeira e o Distrito de Douradinho, além de outras frentes de trabalho e pontos de rede de água e esgoto situados no município de Machado/MG, conforme a demanda operacional.

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 07:00h às 18:00h, podendo ocorrer acionamentos em caráter de urgência.

### 5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas, a serem fiscalizadas pelo SAAE Machado/MG:

5.3.1.1. A Contratada será acionada por meio de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. A Contratada, por sua vez, deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço e dar início a execução no local indicado, no prazo descrito no item 5.4.3.

5.3.1.1.1. Na ausência de resposta, após 30 (trinta) minutos da emissão, a OS será considerada tacitamente recebida, iniciando – se a contagem do tempo de deslocamento para o local indicado, conforme item 5.4.3.

5.3.1.1.2. A Contratada, após o primeiro dia útil da homologação, deverá indicar endereço de e-mail profissional válido e número de telefone, com acesso ao aplicativo whatsapp, destinados ao recebimento formal das OS's e comunicações oficiais relacionadas à execução contratual, através do e-mail da Contratante: [compras@saaemachado.mg.gov.br](mailto:compras@saaemachado.mg.gov.br);

5.3.1.1.3. As OS's serão encaminhadas por escrito, sendo o meio utilizado à escolha da Contratante, conforme subitem anterior.

5.3.1.1.4. A OS deverá conter, no mínimo, a identificação do local, data da execução do serviço e o responsável pela sua emissão, sendo considerada a hora registrada no meio utilizado para envio.

5.3.1.1.5. Será designado um funcionário da Contratante para fiscalizar/acompanhar cada execução de ordem de serviço.

### 5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.2. Esta contratação será limitada para o Município de Machado/MG ou município limítrofe situado em até 80 quilômetros da sede do SAAE Machado, conforme justificativa no item 5.1.7.

**5.4.3. A Contratada deverá atender às solicitações da fiscalização, com apresentação do veículo e motorista no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos na sede do município e 1h e 20m (uma hora e vinte minutos) nas localidades da Caiana, Limeira e Douradinho.**

5.4.4. Disponibilização de caminhão Caçamba basculante: capacidade mínima de 6 m<sup>3</sup>, carroceria basculante em perfeito estado de funcionamento, devidamente licenciada, com pneus em boas condições, sistema hidráulico revisado, destinado ao transporte de entulho, terra e materiais provenientes das obras de manutenção e expansão do sistema de água e esgoto.

5.4.5. Disponibilização de caminhão Pipa: capacidade mínima de 8 m<sup>3</sup>, tanque metálico apropriado para o transporte de água potável, dotado de bomba pressurizadora com alta vazão, sistema de distribuição com canhão de jato d'água ajustável, mangueiras acopladas (mínimo 30 metros) e válvulas de segurança, atendendo às normas sanitárias aplicáveis à água para consumo humano (Portaria GM/MS nº 888/2021).

5.4.6. Disponibilização de caminhão Munck: capacidade mínima para 08 (oito) toneladas, com lança curta de alcance mínimo de 15 m, equipada com lança hidráulica telescópica, estabilizadores laterais, cabos,

ganchos e acessórios de içamento certificados, plaqueta/diagrama de carga visível e sistemas de segurança em perfeito funcionamento.

5.4.7. Disponibilização de caminhão Guindaste: capacidade mínima para 7 (sete) toneladas com lança totalmente aberta, e alcance mínimo da lança de 20m de altura, incluindo motorista/operador, equipada com lança hidráulica telescópica, estabilizadores laterais, cabos, ganchos e acessórios de içamento certificados, plaqueta/diagrama de carga visível e sistemas de segurança em perfeito funcionamento.

5.4.8. Disponibilização de Caçamba Estacionária, de capacidade mínima para 4m<sup>3</sup>.

5.4.9. Os veículos deverão ser apresentados com motoristas devidamente habilitados na categoria correspondente, abastecidos, revisados e com todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito e normas regulamentadoras, garantindo plena disponibilidade durante o período de vigência contratual.

5.4.10. A hora/diária utilizada será contada a partir do momento em que o veículo estiver disponível no local da realização do serviço, devendo ser comprovada através de documento da empresa contratada, com data e horário de início e término do serviço, assinado pelo servidor da autarquia que acompanhou a sua realização.

## 5.5. Especificação da garantia do serviço

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a execução do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Controle e validação das ordens de serviço emitidas, com registro do horário de início e término de cada atividade.

6.16.2. Conferência e assinatura pelo fiscal do contrato dos boletins de medição de horas trabalhadas, que deverão conter identificação do veículo, motorista/operador, local de execução e descrição sucinta da atividade realizada.

**6.16.3.** Confronto periódico entre as horas efetivamente prestadas e as horas faturadas pela contratada, com a possibilidade de glosa em caso de divergência, assegurando que o pagamento ocorra somente sobre as horas atestadas pelo fiscal do contrato.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **Gestor do Contrato**

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **7.1. Caminhão caçamba basculante (medição por viagem)**

7.1.1. A contratação será por viagem. Considera-se viagem o ciclo completo de coleta do material nos pontos indicados na OS e a descarga no destino autorizado.

7.1.2. A OS poderá prever sequência de pequenos serviços/pontos próximos, executados em rota lógica, que integrarão uma única viagem, desde que todos os pontos constem expressamente da OS.

7.1.3. Qualquer ponto/atividade não previsto na OS demandará nova OS, constituindo nova viagem.

7.1.4. O deslocamento de/para a sede da Contratada (ida e volta) não integra a medição.

## **7.2. Caminhão pipa (medição por hora)**

7.2.1. A contagem da hora inicia-se exclusivamente com a chegada do veículo ao local de abastecimento indicado na OS.

7.2.2. A contagem encerra-se após o esvaziamento do tanque ou a conclusão integral do objeto descrito na OS.

7.2.3. O tempo de deslocamento até o local de abastecimento e o retorno à sede da Contratada não integra a medição.

## **7.3. Caminhão Munck (medição por hora)**

7.3.1. A contagem da hora inicia-se somente com a chegada do veículo ao local de prestação do serviço indicado na OS.

7.3.2. A contagem encerra-se quando o servidor designado declarar o serviço encerrado, com registro de data e hora.

7.3.3. O deslocamento de/para a sede da Contratada (ida e volta) não integra a medição.

## **7.4. Caminhão guindaste (medição por hora)**

7.4.1. A contagem da hora inicia-se somente com a chegada do veículo ao local de prestação do serviço indicado na OS.

7.4.2. A contagem encerra-se quando o servidor designado declarar o serviço encerrado, com registro de data e hora.

7.4.3. O deslocamento de/para a sede da Contratada (ida e volta) não integra a medição.

## **7.5. Caçamba estacionária (medição por diária)**

7.5.1. A diária inicia-se no momento da efetiva colocação e liberação para uso da caçamba no local indicado na Ordem de Serviço. A diária cessa no dia da emissão da Ordem de Retirada pela Contratante, não sendo devidas novas diárias a partir dessa data, ainda que a retirada física ocorra posteriormente por responsabilidade da Contratada.

7.5.2. Troca ou substituição de caçamba no mesmo endereço e no mesmo dia civil configura uma única diária. Em caso de caçambas simultaneamente disponibilizadas, incidirá uma diária por caçamba.

## **7.6. Regras de contagem para serviços por hora Pipa, Munck e guindaste (itens 3, 4 e 5).**

7.6.1. **Primeira hora cheia:** a primeira hora será sempre faturada integralmente, ainda que a utilização efetiva seja inferior a 60 (sessenta) minutos.

7.6.2. **Frações após a primeira hora:** ultrapassada a primeira hora, a medição será realizada em módulos de 15 (quinze) minutos ( $\frac{1}{4}$  de hora), calculados pela divisão do valor da hora cheia por quatro.

7.6.3. A fração de minuto será arredondada para o quarto de hora imediatamente superior.

**7.7. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nos seguintes termos:**

Ocorrência(s) de atraso	Desconto sobre o pagamento mensal
0 a 1	0%
2 a 5	5%
6 a 15	10%
16 a 30	20%
Mais de 30	30%

**Observação:** múltiplos atrasos em uma mesma OS contam **uma única ocorrência**.

7.7.1. **Indicador:** Cumprimento do prazo de atendimento das ordens de serviço.

7.7.2. **Meta de desempenho:** Chegada ao local em **até 60m** (sessenta minutos) para solicitações ocorridas na sede do Município de Machado/MG e em **até 01h e 20m** (uma hora e vinte minutos) para as localidades de Caiana, Limeira e Douradinho.

7.7.3. **Definição de atraso:** considera-se atraso cada OS cujo atendimento (chegada ao local) ocorrer após o prazo aplicável.

7.7.4. **Incidência do desconto:** apenas sobre a **parcela variável** do faturamento do mês (horas/viagens/diárias).

7.7.5. **Periodicidade de apuração:** Mensal, mediante relatórios de atendimento validados pelo fiscal do contrato.

7.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.8.1. não produziu os resultados acordados,

7.8.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.8.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.10. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.11. Quantidade de horas efetivamente prestadas, aferidas por meio das ordens de serviço emitidas e atestadas pelo fiscal do contrato.

7.12. Pontualidade no atendimento, comprovada pelo registro do horário de solicitação e do horário de chegada do veículo ao local designado, em conformidade com os prazos máximos fixados (60 minutos para a sede de Machado e 1 hora e 20 minutos para os distritos de Caiana, Limeira e Douradinho).

7.13. Conformidade técnica da execução, verificada pelo cumprimento das especificações do objeto, adequação dos veículos e equipamentos utilizados, e apresentação de relatórios mensais contendo a descrição dos serviços executados, validados pela fiscalização.

7.14. Cumprimento da Meta de Desempenho (índice de cálculo IMR), conforme exposto no item 7.7.

## **Do recebimento**

7.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.16. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.17. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.18. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.19. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.20. Para efeito de recebimento provisório, será considerado, para fins de faturamento, o período mensal, compreendido do primeiro ao último dia de cada mês, com base nas Ordens de Serviço emitidas e efetivamente atestadas pela fiscalização.

7.21. O relatório consolidado de serviços deverá ser apresentado pela Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhado das respectivas Ordens de Serviço, boletins de medição e registros de horímetro, devidamente validados pelo Fiscal do Contrato.

7.22. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.22.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.23. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.24. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.25. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.26. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.27. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.28. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.29. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.29.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.29.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.29.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.29.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.29.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.30. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.31. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.32. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.33. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.34. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.35. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.36. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.37. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.38. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.38.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.38.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.39. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.40. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.41. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.42. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.43. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.44. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.45. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.46. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.47. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.47.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.48. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Reajuste**

7.49. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/09/2025.

7.50. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.51. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.52. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.53. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.54. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.55. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.56. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **Cessão de Crédito**

7.57. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.57.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.57.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.57.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito

público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.57.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.58. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por estas regidas.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.1.4. Multa:

8.1.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **01% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

8.1.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

8.1.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.1.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.1.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.1.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário.

### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **Qualificação Técnica**

9.22. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.23. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

## **Qualificação Técnico-Operacional**

9.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.25. Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, os atestados apresentados deverão comprovar que a empresa já executou, de forma satisfatória, contratos de prestação de serviços de veículos pesados com motorista, similares ao objeto desta contratação, em quantidade e complexidade compatíveis.

9.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.27. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando caso necessário, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.28. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.29. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará sede, filial, posto de apoio ou base operacional no Município de Machado/MG ou em municípios limítrofes no limite de até 90 (noventa) km da sede do SAAE de Machado, de forma a assegurar condições reais de cumprimento dos prazos máximos de atendimento estabelecidos, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

## **Documentação complementar para cooperativas**

9.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- 9.30.6.1. ata de fundação;
- 9.30.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.30.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.30.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.30.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.30.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.30.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 133.789,50 (cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.**

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) 03001 17512 00194003 339039
- II) 03001 17512 00194004 339039

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Machado/MG, 06 de Novembro de 2025.

---

Kleber Rodomar Ricardo Caproni  
Chefe Setor de Operação, Manutenção e Expansão